



CONTRATO Nº 247/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91, e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e a empresa **PUBLICAS ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.921.555/0001-89, com sede na Avenida Tupy Silveira, nº 2801, apto. 502, Bairro São José, na cidade de Bagé/RS, CEP: 96-408-700, neste ato representada pelo responsável legal Sr. **Marcus Vinicius Leon Gularte**, inscrito no CPF nº 485.430.550-91 e RG nº 7030549881, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 089/2021 e Processo Licitatório nº 170/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para treinamento referente ao Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil, para a Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município, com desenvolvimento das seguintes atividades:

- AUXÍLIO BRASIL: Conceitos; Valores dos Benefícios; Migração do Bolsa Família para o Auxílio Brasil; Condicionalidades do Auxílio Brasil – 3 horas/aula.
- OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BENEFÍCIOS – SIBEC V2 – 3 horas/aula.
- SISTEMAS DE GESTÃO: SIGPBF; CECAD – 2 horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para 8 horas/aula.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da realização do objeto e emissão da nota fiscal/fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, conta bancária para depósito do pagamento, a indicação do número do processo e o número do contrato, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

2.6. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura do contrato, e irá se exaurir com a realização do serviço e pagamento deste.

CLÁUSULA QUARTA – DSESA E DOTAÇÃO

4.1. A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

1002 08 128 0113 2138 33903948000000 1064 E 46455.4 SERVIÇO DE SELE

1002 08 128 0109 2135 33903948000000 1119 E 46178.4 SERVIÇO DE SELE

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

5.2 Das obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do previstos no presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Marcus Vinicius Leon Gularte. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social e habitação através do Sr. Ademir Antônio Renner.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 089/2021, Processo Licitatório nº 1702021 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 15 de dezembro de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
Contratante

PUBLICAS ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA
Marcus Vinicius Leon Gularte
Contratada

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 247/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **PUBLICAS ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA**.